



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.225/2007

“Dispõe sobre o direito dos Estudantes ao Pagamento de meia-entrada em Espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes o pagamento de meia-entrada (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado, para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, apresentações musicais, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultural e lazer do Município, na conformidade da presente lei.

§ 1º - Em caso de preços promocionais, fica também assegurado o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversões de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento, ou que forem adaptados para a realização de eventos circunstanciais.

§ 3º - Serão beneficiados por esta lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Município de Alto Araguaia, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Artigo 2.º - Para usufruir do benefício da meia-entrada, deverá ser comprovada a condição de estudante, através de Carterinha de Identificação Estudantil, expedida por:

I – Estudante de nível superior:

- a) Pela União Nacional dos Estudantes – UNE;
- b) Pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- c) Outras entidades estudantis, legalmente instituídas, do âmbito universitário;

II – Estudantes de nível de primeiro e segundo graus, cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes:

- a) Pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES;
- b) Pela Associação Mato-grossense dos Estudantes Secundaristas – AMES;
- c) Pelas Associações Municipais de estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 1º - Caso o estudante não seja filiado às entidades estudantis referidas nas alíneas dos incisos I e II deste artigo, poderá comprovar a situação de estudante, regularmente matriculado na rede de ensino, pública ou privada, cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes, através de:

I – Carterinha de Estudante emitida pelo órgão municipal responsável pelo controle e distribuição do passe estudantil e autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino;

II – Documento de identificação expedido pela respectiva instituição de ensino;

III – Carteira de Estudante emitida pelo Grêmio Estudantil da Unidade Educacional.

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil somente perderá sua validade quando da expedição da nova carteira no ano letivo seguinte.

Artigo 3º - Aos estabelecimentos de diversão e cultura cumpre publicar, em local visível da bilheteria e da portaria, informativo aos interessados sobre as condições estabelecidas nesta lei, para o gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de setembro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal